

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES) E WALLONIE-BRUXELLES INTERNATIONAL (WBI) PARA A PROMOÇÃO DO ENSINO DA LÍNGUA FRANCESA NO BRASIL

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES), representada pelo Senhor Marcus Vinicius David, Presidente

e

WALLONIE-BRUXELLES INTERNATIONAL (WBI) representada por Pascale DELCOMMINETTE, Administradora Geral,

Acima denominados « as Partes »,

Considerando que:

- As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras (*Idiomes sans Frontières - IsF*) do IsF-Francês, instituída pela portaria do MEC 30/2016, não estão mais operantes pelo ministério;
- A Resolução de 01/2019 da ANDIFES de 12 de novembro de 2019, que instituiu a Rede ANDIFES de Idiomas IsF;
- A existência de colaboração anterior da WBI com o Programa (*Idiomes sans Frontières - IsF*) e seus resultados;

CONVENCIDOS de que o aprendizado de línguas estrangeiras é uma ferramenta indispensável ao bom desenvolvimento dos programas de mobilidade e para a internacionalização dos sistemas de ensino superior,

Por este instrumento, as Partes expressam sua intenção de cooperar na promoção do ensino do idioma francês, nos termos que seguem:

ARTIGO 1 : Objeto do Acordo

As Partes decidem promover programas de cooperação destinados a difundir a língua francesa (doravante denominados “Programas”) em instituições de ensino superior no Brasil (doravante denominadas “Instituições”). Os programas consistirão em quatro ações:

- a) Promover a oferta de cursos de Francês para Objetivo Universitário destinado aos estudantes de todas as áreas de todas as faculdades, professores e funcionários das universidades públicas, oferecendo-lhes a oportunidade de participar de novas experiências de aprendizagem de línguas com foco na internacionalização;
- b) Contribuir com a formação inicial de estudantes de Letras-Francês Licenciatura assim como com a formação continuada de professores de francês para objetivo específico visando à internacionalização e ainda, encorajar ações para motivar a continuidade dos estudos em língua francesa dos estudantes de Letras-Francês Licenciatura;
- c) Ampliar a mobilidade internacional por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa, grupos de estudo e de formação nas instituições estrangeiras de excelência acadêmica;
- d) Contribuir com a criação, o desenvolvimento e a institucionalização de Núcleos de Línguas da Rede Andifes IsF (NuLi) e de sua articulação com os Centros de Línguas já existentes nas instituições;
- e) Reforçar o ensino do Francês no Brasil;
- f) Desenvolver pesquisas que permitam contribuir com o avanço das línguas estrangeiras para a internacionalização das instituições brasileiras;
- g) Fortalecer a Rede Andifes IsF com a adesão de especialistas nacionais e internacionais que poderão contribuir com as ações de apoio linguístico visando a reforçar a internacionalização das instituições participantes das ações desenvolvidas.

ARTIGO 2 : Responsabilidades - Wallonie-Bruxelles International

Wallonie-Bruxelles International será responsável pelas seguintes ações ligadas à implantação dos programas:

- (a) Apoiar as ações dos especialistas da Rede IsF-Francês para a formação de tutores, professores e estagiários IsF por meio da formação contínua a distância assegurada por especialistas da ALAC ou por especialistas da Federação Wallonie-Bruxelles ;
- (b) Desenvolver parcerias para a realização de estágios virtuais ou presenciais entre as universidades brasileiras, credenciadas à Rede IsF, e as da Federação Wallonie-Bruxelles para a viabilização de estágios de *Master en didactique du FLE* ;
- (c) Apoiar a mobilidade presencial de estagiários de didática do ensino do Francês como Língua Estrangeira (FLE) da Federação Wallonie-Bruxelles que manifestarem interesse de realizar o estágio prático no Brasil por meio de uma bolsa de mobilidade acadêmica;
- (d) Promover ações para motivar os estudantes de língua francesa e de didática do FLE, participantes das ações do IsF-Francês no Brasil, a continuar seus estudos e a realizar programas de mobilidade presencial pela outorga de bolsas de estágios em didática do FLE;
- (e) Contribuir com as ações de difusão da língua francesa e da cultura francófona.

ARTIGO 3 : Responsabilidades da Parte Brasileira

A Parte brasileira será responsável pelas seguintes ações ligadas à implantação do programa:

- a) Selecionar os professores da Rede IsF-Francês das universidades credenciadas à Rede Andifes IsF para participar dos programas oferecidos pela Wallonie-Bruxelles International;
- b) Definir o lugar, os equipamentos, os recursos, o pessoal e outros aspectos necessários para a realização dos cursos de formação contínua da Rede Andifes IsF ;
- c) Apoiar as ações dos especialistas que participam da Rede Andifes IsF – Wallonie-Bruxelles International e acompanhar o andamento das ações;
- d) Manter os parceiros Wallonie-Bruxelles International informados sobre o desempenho e dos resultados obtidos pelas ações deste acordo de cooperação técnica.

ARTIGO 4 : Promoção do Programa

A Parte brasileira disponibilizará todas as ferramentas dos meios de comunicação utilizados pela Rede IsF e também divulgará as ações no portal da Andifes. A parte brasileira se empenhará para providenciar as condições necessárias para oferta dos cursos de Francês para Objetivo Universitário nas universidades federais credenciadas à Rede Andifes IsF, fomentando a ampliação do idioma em território brasileiro, sempre respeitando a autonomia das universidades.

Wallonie-Bruxelles International se compromete a publicar em seus canais de comunicação as possibilidades de estágios e chamadas de especialistas

ARTIGO 5 : Meios a disposição

Wallonie-Bruxelles International poderá executar, totalmente ou em parte e em função de suas disponibilidades orçamentárias, as ações descritas nos itens 1 e 2 do presente acordo.

ARTIGO 6 : Coordenação

As partes criarão um comitê técnico para elaboração do Plano de Ação (mínimo semestral) para a execução das disposições adotadas no presente Acordo de Cooperação Técnica e definirão um planejamento estratégico dos resultados desejados para o período vigente deste Acordo, com no mínimo planejamento bianual.

ARTIGO 7 : Duração - Rompimento – Caráter jurídico

O Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor no dia de sua assinatura e encerrar-se-á quando uma das Partes notificar por escrito a Outra, por uma notificação de no mínimo trinta (30) dias de antecedência de sua decisão de interromper o presente. O encerramento do presente acordo não deverá afetar as atividades em andamento.

O Acordo de Cooperação Técnica é desprovido de caráter jurídico imposto e não cria em nenhum caso direito ou obrigação dos participantes de acordo com o direito internacional.

Assinado em Brasília

Pela Andifes


Reitor Marcus Vinicius David
Presidente da Andifes

Assinado em Bruxelas 06/9/2021

Pour Wallonie-Bruxelles International

Pascale DELCOMMINETTE,

Administratrice Générale

